



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 13/01/2026

OBJETO: Trata-se de fornecimento de jornal impresso, mais assinatura digital, de grande circulação municipal e regional, para distribuição em bancadas e presidência na Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo durante o ano de 2026, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 01/2026.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR TOTAL: R\$ 4.240,80 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, *caput*, Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de ferramenta que serve como acesso contínuo a informações locais e regionais por parte do poder Legislativo municipal.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, proposta do fornecedor a ser contratado, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado.

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, inviabilidade de competição, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 13 / 01 / 2026.



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Rua Independência, 66 - Centro - CEP 93010-001 - São Leopoldo - RS

Fone: (51) 3579.9200 / Fax: 3590.3032

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

__/__/__



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 13/01/2026

OBJETO: Trata-se de fornecimento de jornal impresso, mais assinatura digital, de grande circulação municipal e regional, para distribuição em bancadas e presidência na Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo durante o ano de 2026, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 01/2026.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR TOTAL: R\$ 4.240,80 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, *caput*, Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de ferramenta que serve como acesso contínuo a informações locais e regionais por parte do poder Legislativo municipal.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, proposta do fornecedor a ser contratado, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado.

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, inviabilidade de competição, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 13/01/2026.



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Rua Independência, 66 - Centro - CEP 93010-001 - São Leopoldo - RS
Fone: (51) 3579.9200 / Fax: 3590.3032

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

/ /